

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE Nº XXX/2025/MTPAR

TERMO DE AJUSTE QUE FAZEM ENTRE SI A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MTPAR E A XXXXXXXXXX PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, À MTPAR PARA ATENDIMENTO DOS INTERESSADOS CADASTRADOS NO SISTEMA HABITACIONAL DE MATO GROSSO (SiHabMT), PERTENCENTES AO EMPREENDIMENTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

1.1. A **MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MTPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.816.442/0001-03, sediada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525 - Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar - Alvorada, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS, portador do RG nº 096.7036-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 953.XXX.XXX-91, que ao final assina, ora denominada simplesmente **MT PAR** e de outro lado a (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), estabelecida (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), e-mail (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), neste ato representado por seu representante legal (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), portador(a) do RG nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e inscrito(a) no CPF sob nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), que ao final assina, ora denominada **EMPRESA**, resolvem celebrar este **TERMO DE AJUSTE**, em conformidade com o contido no processo digital protocolado sob nº MTPAR-PRO-2026/XXXX, relativo ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/MTPAR**, o qual é regido pela Lei nº 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **MT PAR – RILC**, pela Lei Estadual nº 11.587/2021, pelo Decreto Estadual nº 371/2023, pela Lei Federal nº 14.620/2023, pela Portaria MCID nº 1.295/2023, e suas alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



- m. Manter durante toda a execução do TERMO DE AJUSTE, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel;
- n. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do termo, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO;
- o. Designar pessoa para representar a **EMPRESA** nas tratativas referentes a este TERMO;
- p. Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela **MT PAR**;
- q. Entregar à **MT PAR** qualquer documentação complementar solicitada, necessária para dirimir dúvidas.
- r. A área remanescente que estiverem próximo a faixa de domínio, onde não puder passar para o mutuário, poderá ser utilizada pela EMPRESA, para destinação de área comercial.

2.2. Se durante a vigência do TERMO DE AJUSTE ocorrer fato de qualquer natureza que impossibilite a contratação do empreendimento, em qualquer de suas fases, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ele constituirá motivo para a rescisão do TERMO DE AJUSTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA MT PAR

3.1. São obrigações da **MT PAR**:

- a. Disponibilizar formulário à **EMPRESA** para preenchimento das características do empreendimento e envio de documentos;
- b. Criar Acesso ao módulo “Acesso Construtora” no SiHabMT;
- c. Divulgar o empreendimento para os cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) da **MT PAR** e ao público externo;
- d. Disponibilizar Portal do Empreendimento para o registro de interesse pelos cadastrados;
- e. Acompanhar o processo de contratação do financiamento para aquisição da unidade pelos interessados, através do Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT);
- f. Fornecer para a **EMPRESA** o Manual de placa padronizada para colocação no empreendimento;
- g. Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, aos beneficiários, em conjunto com a CAIXA e **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUARTA – PÚBLICO-ALVO

4.1. As famílias cadastradas no Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) da **MT PAR**, que registrem interesse no empreendimento, que comprovem renda familiar bruta mensal de até R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), perfil para recebimento de subsídio do Programa. Os beneficiários deverão se enquadrar nas

(65) 3622-0133

agenda@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,

5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, serem contratantes de crédito habitacional junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com recursos do FGTS, assim constituirão o público-alvo da cooperação de que trata este TERMO DE AJUSTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

5.1. Após a assinatura do TERMO DE AJUSTE, a **EMPRESA** irá preencher formulário online e anexar documentos, em portal disponibilizado no site da **MT PAR**, informando as características do empreendimento e a relação de unidades disponibilizadas, constando:

- a. Nome do empreendimento;
- b. Município;
- c. Endereço do empreendimento;
- d. Link do endereço no Google Maps;
- e. Nome do responsável pelas informações;
- f. E-mail do responsável;
- g. Telefone de contato de vendas (com DDD);
- h. Endereço do local de vendas;
- i. nº total de unidades habitacionais do empreendimento;
- j. nº de unidades disponibilizadas no programa;
- k. nº do APF ou, quando for o caso, número de pré-contratação no SIOPI;
- l. Área útil das unidades habitacionais;
- m. Condições de financiamento; benefícios complementares da construtora e/ou diferenciais do empreendimento, se for o caso;
- n. Valores de venda;
- o. Valor total da obra;
- p. Previsão de início de obra;
- q. Previsão de conclusão de obra;
- r. Imagens do empreendimento:
- s. Pelo menos uma imagem da planta humanizada de cada tipologia, em alta resolução (formato PNG, JPG, JPEG ou BMP), sem marcas d'água;
- t. No mínimo 5 (cinco) e preferencialmente 10 (dez) imagens do projeto 3D em diferentes perspectivas em alta resolução (formato PNG, JPG, JPEG ou BMP), sem marcas d'água;
- u. Vídeo do empreendimento:
- v. Preferencialmente, vídeo 3D do empreendimento (formato AVI, MPEG ou MP4), sem marcas d'água;
- w. Preferencialmente, arquivo aberto do projeto 3D para possíveis edições (formato DAE), sem marcas d'água;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



x. PLANILHA DISCRIMINATIVA DAS UNIDADES DISPONIBILIZADAS – (ANEXO III), em .xls.

5.2. Após o recebimento das informações relacionadas no item 5.1, inicia-se o processo de divulgação do empreendimento pela **MT PAR**, que promoverá ampla divulgação do empreendimento à lista de cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) do município, e nos seus canais de divulgação, informando as características das unidades habitacionais habilitadas.

5.3. A **MT PAR** disponibilizará o empreendimento no site da **MT PAR** – www.mtpar.mt.gov.br, e no SiHabMT para que os cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) e novos interessados, possam registrar seu interesse na aquisição de uma unidade habitacional.

5.4. O cadastro e interesse consistirá na validação, pela pessoa física, dos dados cadastrais existentes no SiHabMT e registro do interesse em adquirir uma unidade habitacional do empreendimento, como condição para obter o Comprovante de Cadastro de Interesse - CCI.

5.4.1. Caso o interessado não conste no SiHabMT, este deverá efetuar o cadastro no sistema como condição para obter o CCI;

5.4.2. Caso o interessado conste no SiHabMT e seus dados estejam desatualizados ou em desconformidade, este deverá efetuar a regularização do cadastro como condição para obter o CCI.

5.5. Os cadastrados não poderão registrar simultaneamente interesse em mais de um empreendimento habitacional no mesmo município, durante o prazo de vigência de um CCI, podendo a qualquer tempo solicitar o cancelamento do CCI emitido e manifestar o interesse em outro empreendimento.

5.6. Concluído o registro de interesse será gerado o CCI contendo a numeração correspondente à ordem do registro de interesse no Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT), condições de enquadramento no Programa Estadual de Habitação, SER Família Habitação, e o telefone de contato da **EMPRESA** executora do empreendimento.

5.7. O CCI emitido terá o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias.

5.8. Caso existam CCIs em vigência quando da conclusão da comercialização do respectivo empreendimento, estes serão cancelados, podendo cada interessado emitir novo CCI relativo a outro empreendimento no município.

5.9. De posse do CCI, em meio físico ou digital, caberá ao interessado procurar a **EMPRESA** para dar andamento no processo de aquisição da unidade habitacional, e fornecimento de documentos pessoais e necessários para análise de crédito.

5.10. A **EMPRESA** deverá manter registro dos contatos mantidos pelos interessados, bem como a guarda de todos os comprovantes de comunicação com estes, que deverão ser inseridos no SiHabMT, no módulo Acesso Construtora, o que lastreará o acompanhamento do CCI pelo interessado.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



5.11. No atendimento do interessado na Análise de Crédito, este deverá ser informado quanto aos documentos necessários e demais procedimentos para o financiamento habitacional.

5.12. Caberá aos detentores do CCI obter, por meio próprio, a aprovação do crédito habitacional junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro responsável pela concessão do financiamento e pelo aporte do subsídio financeiro do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da MT PAR.

5.13. As operações a serem contratadas com pessoas físicas, no âmbito deste Chamamento Público, obedecerão às condições e normas do financiamento habitacional definidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme a sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de aferição e apuração da renda individual e/ou familiar e as especificidades de cada operação com lastro em recursos do FGTS e/ou do PMCMV nas modalidades operacionais oferecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5.14. A operação de crédito que receberá o aporte complementar do Governo do Estado, por meio da **MT PAR**, será a Carta de Crédito Individual, para as modalidades previstas pelo Manual de Fomento Habitação editado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qualidade de Agente Operador do FGTS e do PMCMV que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito Individual.

5.15. Caberá à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a verificação do enquadramento dos interessados nas regras de concessão de financiamento habitacional dentro dos programas federais do CCFGTS e/ou Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

5.16. Caberá aos interessados atenderem às condições exigidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o enquadramento da operação, na forma da legislação e regras vigentes à época da sua contratação, sob pena de não contratação.

5.17. O atendimento aos interessados em adquirir as unidades habitacionais dependerá:

- a. da formalização do TERMO DE AJUSTE;
- b. da aprovação do empreendimento em todas as análises pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- c. da liberação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para comercialização do empreendimento;
- d. do encaminhamento da documentação dos interessados para o correspondente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizado, observando-se as condições para contratação determinadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- e. da aprovação da operação de crédito individual pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- f. da disponibilidade financeira da **MT PAR** e,
- g. da disponibilidade orçamentária do FGTS.

5.18. A ordem de formalização do TERMO DE AJUSTE não será necessariamente a ordem de atendimento aos beneficiários do subsídio, uma vez que esta dependerá dos ritos descritos no item anterior.

5.18.1. Os imóveis serão comercializados à medida que cada interessado de posse do CCI finalize a (65) 3622-0133

agenda@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,

5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



negociação de compra junto a EMPRESA e obtenha a aprovação do crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5.19. Para as operações de financiamento a serem contratadas com as pessoas físicas no âmbito deste instrumento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL poderá autorizar financiamentos com o valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mantidas as condições previstas para aplicação das normas de financiamento emanadas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) e/ou da legislação do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou o que vier a substituí-lo.

5.19.1. No valor acima estão excluídos os recursos correspondentes a descontos do FGTS, subsídios aportados pela MT PAR e/ou municípios e outros valores aportados a título de entrada.

5.20. O subsídio, a ser aportado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da MT PAR, ficará condicionado à efetiva contratação da operação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, a devida disponibilidade financeira da MT PAR.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DE VENDA E AVALIAÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL

6.1. Na comercialização, o valor de venda ao adquirente final será limitado entre a Avaliação do imóvel definido pelo Agente Financeiro e o valor limite do Programa Minha Casa, Minha Vida.

6.2. Fica estabelecido que o custo inerente às despesas de registro e transferência dos imóveis em favor dos adquirentes que receberem o subsídio da **MT PAR** deverá ser absorvido pela **EMPRESA**, sem ônus aos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. As unidades habitacionais disponibilizadas pela **EMPRESA** à **MT PAR** deverão ser comercializadas aos beneficiários cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT).

7.2. Os beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) poderão obter subsídio no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no momento de contratação do financiamento habitacional junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada no financiamento.

7.3. Os beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$2.850,01 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) poderão obter subsídio no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) no momento de contratação do financiamento habitacional junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada no financiamento.

7.4. Os beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$4.700,01 (quatro mil setecentos reais e um centavo) até R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) poderão obter subsídio no valor de R\$10.000,00 (dez mil

(65) 3622-0133

agenda@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,

5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



reais) no momento de contratação do financiamento habitacional junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada no financiamento.

7.5. O financiamento para aquisição da unidade habitacional deverá ser contratado nas condições estabelecidas pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS.

7.6. Os recursos complementares para a viabilização da aquisição da unidade habitacional deverão ser integralizados pelas demais verbas da operação de financiamento e/ou recursos próprios do (a, s, as) adquirentes(s).

7.7. O subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento da família beneficiada.

7.8. Cada unidade habitacional fará jus a um único valor de subsídio financeiro do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da MT PAR.

7.9. É permitida a utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS com financiamento, desde que atendidas as regras para a sua utilização constantes no Manual de Moradia do FGTS vigente.

7.10. O recurso do subsídio do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da **MT PAR**, será aportado no Agente Financeiro por ocasião da formalização do contrato habitacional com o beneficiário.

7.11. O subsídio poderá ser cumulativo com outros subsídios concedidos por outras fontes e/ou associados a recursos onerosos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou outros entes, nas condições por eles estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A MT PAR manterá constante fiscalização por meio das informações disponíveis no Sistema e das prestadas pela EMPRESA.

8.2. Obriga-se a EMPRESA a prestar todas as informações solicitadas pela MT PAR, referente ao objeto deste Termo de Ajuste.

8.3. Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Termo de Ajuste e em tudo mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a concessão de uso.

8.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Termo de Ajuste, o Agente Fiscalizador dará ciência à MT PAR, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

(65) 3622-0133

agenda@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,

5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARCAP202602367

8.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do Termo de Ajuste que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Considerando que o presente instrumento decorre de credenciamento, constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Ajuste, além daqueles previstos no art. 129 a 132 do RILC:

- a. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente instrumento ou no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como o não cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b. o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela **MT PAR**;
- c. a dissolução da **EMPRESA**;
- d. razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;
- e. ocorrer o esgotamento dos recursos destinados ao Programa SER Família Habitação – Entrada Facilitada e/ou Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV com recursos FGTS;
- f. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento deste termo;
- g. a não obtenção da aprovação nas análises técnicas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- h. descumprimento dos prazos estabelecidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, injustificadamente;
- i. a Liquidação Judicial ou Extrajudicial, Recuperação Judicial/Extrajudicial, Concordata ou Falência da **EMPRESA**;
- j. Se durante a vigência deste TERMO ocorrer fato de qualquer natureza que impossibilite a contratação do empreendimento, em qualquer de suas fases, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e
- k. O não cumprimento dos requisitos e condições dos Programas Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e Programa Estadual de Habitação - SER Família Habitação, ensejará a rescisão deste TERMO.

9.2. Os casos de rescisão acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na ocorrência de qualquer das situações descritas no item 9.1, a **MT PAR** não prosseguirá com o aporte de recursos financeiros a cada operação de financiamento contratada com as famílias beneficiárias junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO TERMO DE AJUSTE

10.1. O Termo de Ajuste será extinto quando cumprido o objeto deste, ou seja, a venda do total das unidades habitacionais disponibilizadas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Ajuste, a MT PAR poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;

11.1.2. Multa de até 20% calculada sobre o valor máximo de venda da totalidade de unidades habitacionais disponibilizadas, objetos deste Termo de Ajuste, no caso de descumprimento das obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente, sendo levada em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONCEDENTE, observado o princípio da proporcionalidade;

11.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MT PAR, pelo prazo de até dois anos.

11.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESSARCIMENTO

12.1. Em sendo extinto ou rescindido por qualquer motivo o presente termo, não assistirá a EMPRESA direito de pleitear ressarcimento de despesas havidas, ou outras despesas inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, tomadas expressamente em Termo Aditivo.

13.2. Para que seja considerada válida a alteração pretendida, deverão ser observadas todas as disposições integrantes do edital e de qualquer um de seus anexos, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e que se omita em outro será considerado específico e válido haja vista tratar-se de documentos complementares entre si.

13.3. Não será admitida solicitação de supressão do número de unidades disponibilizadas.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **EMPRESA** deverá comunicar a **MT PAR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eventos relacionados ao empreendimento e seus beneficiários.

14.2. A celebração deste TERMO não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes, dadas a natureza e eventualidade das ações ora pactuadas, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

14.3. Fica estabelecido que o relacionamento entre as partes visando resguardar responsabilidades dar-se-á normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

14.4. As disposições deste TERMO permanecerão válidas para qualquer programa ou linha de financiamento que venha a substituir o Programa Carta de Crédito Individual e/ou o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Recursos do FGTS ou o Programa Estadual de Habitação - SER Família Habitação.

14.5. A assinatura deste instrumento não garante a existência de demanda qualificada para aquisição das unidades habitacionais, não podendo a **MT PAR** ser responsabilizada pela eventual não comercialização de todas as unidades do empreendimento contratado disponibilizadas à **MT PAR**.

14.6. O presente Termo de Ajuste está vinculado ao instrumento convocatório do Chamamento Público nº 002/2026/MTPAR, bem como à proposta apresentada pelo licitante vencedor, [inserir nome da EMPRESA SELECIONADA], que passa a integrar este ajuste para todos os fins de direito.

14.7. As condições, especificações e obrigações estabelecidas no edital e na proposta do licitante vencedor são partes integrantes deste Termo de Ajuste, prevalecendo sobre quaisquer disposições em contrário que não estejam expressamente previstas neste documento.

14.8. As partes comprometem-se a observar rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as normas técnicas pertinentes à execução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites da legislação pertinente, mediante termo aditivo.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela MT PAR, segundo as disposições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT PAR, na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.620/2023 e Portaria MCID nº 1.295/2023 e alterações, Lei Estadual nº 11.587/2021, Decreto Estadual nº 371/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com preferência sobre qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por concordarem com o estabelecido neste instrumento, as partes, que se obrigam por si e sucessores, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2026.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Diretor-presidente
PELA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA XXXXXXXXXXXXXXXX

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Autenticado com senha por MAYRA GUILHERMINA DE OLIVEIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO I / DIV-HAB - 10/02/2026 às 14:37:40.
Documento Nº: 34302613-1861 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34302613-1861>



MTPARCAP202602367